



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Termo de acordo que entre si celebram o Instituto Rui Barbosa, a Atricon e o Instituto Articule, para cooperação técnico-científica voltada à melhoria dos instrumentos de avaliação da política pública de educação.

INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB, com sede na SGAN, Quadra 601 – Bloco H – Edifício Íon - Sala 071 – Térreo, CEP 70830-018, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob nº 58.723.800/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, doravante denominado simplesmente “IRB”; **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON**, com sede na SGAN, Quadra 601 – Bloco H – Edifício Íon - Sala 74 – Térreo, CEP 70830-018, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob nº 37.161.122/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, doravante denominado simplesmente “ATRICON”; e **INSTITUTO ARTICULE**, com sede na Rua Ministro Godoi, 1186, cj. 151, Perdizes, CEP 05015-0001 – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 29.249.561/0001-00, neste ato representado por sua Presidente-executiva, Dra. Alessandra Passos Gotti, doravante denominado simplesmente “ARTICULE”, em conjunto denominados “PARTÍCIPES”, firmam o presente ACORDO, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cooperação técnico-científica para contribuir com a atuação dos Tribunais de Contas brasileiros na avaliação dos resultados alcançados pela política pública da educação e a criação de Laboratório de Inovação para Articulação Interinstitucional, com o objetivo de aperfeiçoar a governança multissetorial e multinível, em especial mediante diálogo, pactuação e monitoramento entre os atores responsáveis por sua execução e controle.



CLAUSULA SEGUNDA – DO PROJETO E ATIVIDADES

As atividades serão desenvolvidas de comum acordo entre o INSTITUTO ARTICULATE, o IRB, por meio de seu Comitê Técnico da Educação (CTE) e a ATRICON, e poderão incluir a realização de projetos piloto a serem definidos pelo CTE-IRB, além de outras atividades, como a execução de ações de capacitação e a criação de Laboratório de Inovação para Articulação Interinstitucional.

Parágrafo primeiro. O Laboratório de Inovação para Articulação Interinstitucional constitui-se em espaço administrativo de diálogo e articulação multinível e multissetorial para pactuação e monitoramento periódicos dos resultados alcançados pela política pública de educação.

Parágrafo segundo. Para a realização das atividades da cooperação, serão elaborados em conjunto Planos de Trabalho específicos, que estabelecerão as responsabilidades dos PARTÍCIPIES, bem como do(s) Tribunal(is) de Contas participante(s) do(s) projeto(s) piloto, e o cronograma do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo primeiro. O custeio das despesas com equipe do ARTICULATE, deslocamento e hospedagem para viabilizar as ações de capacitação e a participação nas reuniões do Laboratório de Inovação para Articulação Interinstitucional será objeto de pactuação nos Planos de Trabalho específicos.

Parágrafo segundo. O ARTICULATE poderá captar recursos junto a apoiadores para custear as despesas com as atividades do ACORDO.

Handwritten signatures in blue ink:
MBH
[Signature]
[Signature]
[Signature]

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, e ser rescindido por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA QUINTA– DA PUBLICIDADE

Os PARTÍCIPIES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este ACORDO, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, podendo cada um dos PARTÍCIPIES divulgar, compartilhar e incluir em seus portais, como copiar, utilizar e distribuir cópias em papel, com a inclusão dos respectivos logotipos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os signatários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INTERLOCUTORES

Os PARTÍCIPIES designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste ACORDO, o Conselheiro Cezar Miola, representando Atricon e IRB como Presidente do CTE-IRB e Vice-Presidente da Atricon, e a Dra. Alessandra Passos Gotti, representando o Instituto Article como Presidente-executiva.





CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O IRB e a ATRICON providenciarão a publicação do extrato deste ACORDO em seus Sítios Eletrônicos, condição de eficácia do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

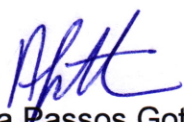
As dúvidas ou controvérsias oriundas deste ACORDO serão dirimidas de comum acordo entre os PARTÍCIPEs. As questões que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

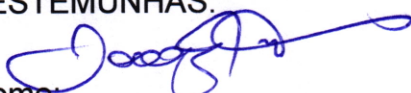
Brasília,


Ivan Lelis Bonilha
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB


Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL –
ATRICON


Alessandra Passos Gotti
INSTITUTO ARTICULE

TESTEMUNHAS:


Nome:
RG: 725.157-580


Nome: MARIO BENQUERER COSTA
RG: 11-751.693